



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPORTIVOS • ESCOLA DE DRAGÕES – ACG

Pelo presente *Instrumento Particular* e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber, de um lado:

• **ESCOLA DE DRAGÕES - ACG**, Escola de Futebol Licenciada do Atlético Clube Goianiense, pessoa jurídica de direito privado, representada neste ato pela Licenciada MM ESPORTES, inscrita no CNPJ sob o número 38.214.212/0001-44, com sede em ADE Conjunto 27, lote 11, Águas Claras, Brasília – DF, CEP: 71991140, por intermédio do seu sócio, Luís Henrique Mesquita Marques, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade nº 20.325.914-99 e do CPF nº062.715.66570, doravante denominada **CONTRATADA**;

• e, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ outro, \_\_\_\_\_ o \_\_\_\_\_ Sr.

(a) \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Celular:( ) \_\_\_\_\_ Residente à \_\_\_\_\_

(Aluno: \_\_\_\_\_,

CPF: \_\_\_\_\_), doravante denominado **CONTRATANTE**

**(RESPONSÁVEL PELO ALUNO)**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Esportivos, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, a cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

### DO OBJETO

**Cláusula 1ª:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais esportivos, futebol de rendimento, na Escola de Futebol Licenciada do Atlético Clube Goianiense (Rua 4A, chácara 105, Vicente Pires, Brasília – DF).

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 2ª:** A **CONTRATADA** se obriga à prestação de serviços educacionais esportivos, consistindo em três aulas semanais, com duração de noventa minutos/dia, em campos e dias que a **CONTRATADA** indicar, buscando, inclusive, otimizar as turmas.

### DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

**Cláusula 3ª:** O presente contrato tem sua vigência a contar da data de sua assinatura pelas partes até março de 2025, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante notificação por escrito e assinado pelo **RESPONSÁVEL PELO (S) ALUNO (S)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Por desistência ou qualquer outro motivo abrangente, a taxa de rescisão contratual é equivalente ao valor de 01 (uma) mensalidade. Para requerer a rescisão e ser registrado

o cancelamento da matrícula, é indispensável que todas as mensalidades vencidas estejam quitadas, bem como a taxa de rescisão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de doença ou afastamento médico, o responsável pelo aluno tem o direito de pausa contratual. Este requerimento poderá ser efetivado com a apresentação de um atestado médico original, com a especificação do tempo de afastamento. Caso o período seja superior a 15 (quinze) dias, a mensalidade do mês referido será anulada pela própria contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de encaminhamento para a base do Atlético Clube Goianiense, o contrato poderá ser rescindido a qualquer momento sem taxa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O contrato do aluno poderá ser rescindido pela direção em caso de faltas sem justificativa, falta de comprometimento nos treinos e/ou campeonatos.

### **DA CAPACITAÇÃO FÍSICA DO ALUNO E EVENTUAIS LESÕES**

**Cláusula 4ª.** É de responsabilidade do **CONTRATANTE** a apresentação de atestado(s) médico(s) do **ALUNO**, no qual esteja precisamente atestado que o **ALUNO** se encontra em plenas condições para a prática de esporte que demanda esforço físico e contato físico. A apresentação do(s) atestado(s) médico(s) exime a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades por eventuais problemas de saúde do **ALUNO**, verificados durante a execução do curso ou após sua finalização.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os atestados deverão ser renovados antes do início da temporada, ficando a **CONTRATADA** autorizada a impedir a participação do aluno nas aulas práticas no caso de não apresentação dos atestados renovados, somente voltando a participar após a apresentação.

**Cláusula 5ª.** O **CONTRATANTE** se declara ciente de que, apesar de a **CONTRATADA** não poupar esforços para salvaguardar a integridade física dos alunos, a prática do curso exige esforço físico e contato físico entre os alunos, o que poderá gerar lesões físicas imprevistas, de modo que o **CONTRATANTE** expressamente reconhece que a responsabilidade da **CONTRATADA** somente englobará evento notadamente destoante ou contrário à normalidade, eximindo-a da responsabilidade por lesões que se mostrem condizentes com a atividade praticada no momento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos casos de lesões verificadas durante as atividades práticas, a **CONTRATADA** realizará os primeiros socorros, cabendo ao **CONTRATANTE**, de forma exclusiva, a implementação do tratamento da lesão, no que se refere à contratação dos profissionais e custeio de toda e qualquer despesa, tais como honorários médicos, medicação, equipamentos, exames e internação hospitalar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em casos de lesões ou acidentes ocorridos durante a prática das atividades, o atleta da Escola de Dragões será assegurado pela apólice de seguro contratada pela instituição. O atleta terá direito ao reembolso das despesas médicas, hospitalares e odontológicas, de acordo com o percentual do Capital Segurado individual e condições estabelecidas na apólice. Esse reembolso será concedido desde que o tratamento seja iniciado nos primeiros 30 dias após o acidente e esteja coberto pela apólice.

### **DA MATRÍCULA E REQUISITOS**

**Cláusula 6ª:** O ato da matrícula terá sua confirmação formal através de preenchimento da **Ficha de Inscrição** fornecida pela **CONTRATADA**, a qual somente será considerada efetivada após assinatura do responsável e a apresentação dos seguintes documentos: RG e CPF do **CONTRATANTE**, RG ou certidão de nascimento do **ALUNO** e atestado médico.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No ato da matrícula, o **RESPONSÁVEL PELO(S) ALUNO(S)** efetuará o pagamento referente à matrícula, no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

#### **DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES**

**Cláusula 7ª:** As mensalidades, no valor de R\$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), deverão ser pagas através de boleto bancário, pix ou cartão, até o dia 10, 15 ou 20 do respectivo mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A primeira mensalidade será cobrada 30 dias após a matrícula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A cobrança referente à matrícula e a mensalidade será enviada no e-mail de cada responsável.

**Cláusula 8ª:** O não comparecimento do aluno e/ou a não utilização dos serviços colocados à sua disposição não o exime dos pagamentos, tampouco lhe garante o direito de reposição de aula.

**Cláusula 9ª:** Configurada a inadimplência, relativamente a qualquer das obrigações assumidas no presente contrato, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, suspender a prestação dos serviços, vedando a participação do aluno nas atividades, até a efetiva quitação do débito.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de não pagamento, após 10 dias da data de vencimento, será cobrada multa de 2% sobre o valor da mensalidade.

#### **DAS AULAS**

**Cláusula 10ª:** É de exclusiva competência da **CONTRATADA** o planejamento, escolha de professores, orientação didática, pedagógica e educacional, fixação de carga horária e plano pedagógico e demais providências de ensino.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 11ª:** Fica estabelecido que a contratada não se responsabiliza por objetos deixados ou perdidos nas dependências de sua locação ou autorização para funcionamento, sendo estes de responsabilidade e porte do aluno. A contratada recomenda a não utilização de aparelhos telefônicos, tablets, computadores ou qualquer outro tipo de eletrônicos que possam ser perdidos ou atrapalhar a concentração dos atletas.

**Cláusula 12ª:** A assinatura do presente termo autoriza o uso e divulgação de imagem do atleta em caso de filmagens, reportagens e fotos, para os fins institucionais ou de divulgação, pelo prazo de 10 anos.

**Cláusula 13ª:** É proibido o uso de palavrões durante as atividades. O atleta que ferir tal proibição poderá ser punido pelo treinador responsável, com determinação de minutos fora do treino, advertências verbais e até a suspensão máxima de 2 (dois) treinos.

**Cláusula 14ª:** Em observância à Lei nº. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais, o contratante **CONCORDA** com os Termos de Uso e com a Política de Privacidade da Escola de Dragões, e se manifesta de forma informada, livre, expressa e consciente no sentido de autorizar a Escola de Dragões – ACG a realizar o tratamento dos seus dados pessoais. Além disso, autoriza a Escola de Dragões a entrar em contato por e-mail, ligação telefônica, WhatsApp, SMS e correspondências.

**Cláusula 15ª:** Quaisquer tolerâncias ou concessões relativas a descumprimento de obrigações previstas neste instrumento não constituirão precedentes e não terão o condão de alterar, novar ou afastar qualquer termo previsto e consensualmente ajustado.

**Cláusula 16ª:** As partes contratantes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor.

Brasília-DF, 27 de março de 2024.

---

**ESCOLA DE DRAGÕES - ACG  
CONTRATADA**

---

**CONTRATANTE**



ESCOLA DE  
DRAGÕES